

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 5.068, de 10 de junho de 1982, e alterações ulteriores, e em outras providências,

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - O Prêmio de Produtividade Fiscal devido aos integrantes dos Subgrupos Arrecadação e Fiscalização, resultante da execução das tarefas previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 1º do Decreto nº 5.068, de 10 de junho de 1982, e alterações ulteriores, será apurado mediante contagem da Unidade de Prêmio de Produtividade (UPP) ou fração, com base em formulários, demonstrativos, relatórios e portarias, nos quantitativos estabelecidos nesta Portaria:

II - Para efeito de distribuição e avaliação dos serviços prestados pelos integrantes do Subgrupo Fiscalização, considerar-se:

1 - TAREFAS NORMAIS

a) - Diligências e prestação de parecer em Processo Administrativo-Fiscal (PAF) de consulta ou de informação, ou coleta de notas fiscais;

b) - Plantão em Postos Fiscais, Volantes e Itinerâncias;

c) - Fiscalização rotineira ou esporádica em estabelecimento comercial, industrial ou produtor.

1.1 - O Prêmio de Produtividade decorrente da execução de Tarefas Normais será atribuído conforme os Quadros I e II, anexos a esta Portaria.

1.2 - O Prêmio de Produtividade decorrente da Arguição de Infração à Legislação Tributária será atribuído nas seguintes condições:

1a. - Com o efetivo recolhimento ou a inscrição no Dívida Ativa do crédito tributário decorrente do Auto de Infração e/ou Intimação Fiscal, devidamente protocolizado.

2a. - Com o recolhimento imediato de crédito tributário proveniente de mercadorias em trânsito.

3a. - Na hipótese de haver parcelamento do débito fiscal, o Prêmio de Produtividade decorrente será atribuído à proporção em que as parcelas foram sendo pagas.

2 - TAREFAS ESPECIAIS

a) - Prestação de serviços de assessoramento no âmbito da Secretaria da Fazenda, por designação do respectivo Titular, mediante portaria, respeitado o limite estabelecido no artigo 7º, inciso I, nº 3, do Decreto nº 5.068, de 10 de junho de 1982, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 33.114, de 31 de agosto de 1988, acumuláveis exclusivamente com as previstas no item V desta Portaria e as resultantes de participação em ação fiscal anterior à designação.

b) - Participação em Serviços de Fiscalização Especial no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração Tributária, por designação de seu respectivo titular, mediante Portaria, respeitado o limite de 720 (setecentas e vinte) Unidades de Prêmio de Produtividade (UPP) mensais, acumuláveis exclusivamente com as decorrentes de Arguição de Infração à Legislação Tributária e com as previstas nos itens III e V desta Portaria.

b.1) - A quantidade de unidades atribuídas na alínea "b" será proporcional aos dias necessários à execução

VI - Na contagem total do prêmio de Produtividade, a fração da Unidade de Prêmio de Produtividade (UPP) anterior a 1,5 (cinco décimos) será desprezada e a fração superior será arredondada para 1 (uma) Unidade de Prêmio de Produtividade (UPP).

VII - Até o dia 05 (cinco) de cada mês os Coordenadores Regionais e o Coordenador de Maravilhas em Trânsito, remeterão à Coordenadoria de Fiscalização toda a documentação necessária à apuração do Prêmio de Produtividade do mês anterior.

VIII - As Tarefas Normais serão distribuídas pelo Chefe do Núcleo, por ocasião da devolução das tarefas anteriores, devidamente concluídas.

IX - É assegurado a todo Agente Fiscal, para execução de Tarefas Normais, receber do Chefe do Núcleo mensalmente, quantidade de tarefas suficientes à obtenção de no mínimo 30% (trinta por cento) de que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 5.068, de 10 de junho de 1982, e alterações ulteriores.

X - O não cumprimento do disposto no inciso anterior por parte do Chefe de Núcleo ou superordenante a impossibilidade da concessão de tarefas, implicará na obrigação do Coordenador Regional providenciar junto à Coordenadoria Geral, a atribuição da respectiva diferença, através da Portaria.

XI - O Coordenador de Auditoria Fiscal, o Presidente do Conselho Tributário Estadual e o Assessor Especial do Secretário da Fazenda, enviarão ofício, até o dia 5 (cinco) de cada mês, à Coordenadoria de Fiscalização, informando quais os autos de Infração que foram julgados procedentes, em parte procedente ou improcedentes, cujas decisões transitaram em julgado nas respectivas instâncias, no mês anterior.

XII - A Coordenadoria de Fiscalização digitará e manterá rigoroso controle sobre os formulários de Autos de Infração.

XIII - Para efeito de apuração do Prêmio de Produtividade proveniente de levantamento fiscal e/ou contábil, anteriores ao exercício de 1989, os contribuintes serão classificados conforme o valor anual das saídas em:

CATEGORIAS	VALOR DO FATURAMENTO BRUTO	OTM's
A	Até 12.000	*
B	12.000 a 18.000	*
C	18.001 a 30.000	*
D	30.001 a 52.000	*
E	acima de 52.000	*

a. - A contagem para apuração do Prêmio de Produtividade será proporcional aos meses fiscalizados no exercício.

b. - Sendo o valor anual das saídas isentas maior que as tributáveis, será atribuído apenas 50% do Prêmio de Produtividade apurado.

c. - Quando a fiscalização abranger outros exercícios além do anterior à distribuição de tarefa, o Prêmio de Produtividade será reduzido à metade.

em curso de real interesse de administração financeira.

d) - Contestação de defesa e/ou recursos em Autos de Infração.

2.1 - Os Agentes Fiscais que prestarem serviços em comissões especializadas, perceberão o Prêmio de Produtividade atribuído de conformidade com a alínea "b" deste item.

2.2 - O Prêmio de Produtividade decorrente da execução das tarefas de que tratam as alíneas "c" e "d" deste item, será atribuído conforme quadro III, anexo a esta Portaria, podendo ser acumulado com as Unidades de Prêmio de Produtividade (UPP's) auferidas por execução de Tarefas Normais ou de outras Tarefas Especiais.

III - Será atribuído aos integrantes dos Subgrupos Arrecadação e Fiscalização, que prestarem serviço no Interior do Estado, o Prêmio de Produtividade consignado no Quadro IV, anexo a esta Portaria, exceto os casos de assessoramento.

IV - O Prêmio de Produtividade atribuído aos integrantes do Subgrupo Arrecadação, será o equivalente aos percentuais descritos no Quadro V, anexo a esta Portaria, aplicados sobre o valor correspondente às unidades contidas no limite estabelecido no Artigo 6º do Decreto nº 5.868, de 13 de junho de 1982, e alterações ulteriores.

V - O Prêmio de Produtividade previsto no artigo 6º do Decreto nº 5.868, de 13 de junho de 1982, e alterações ulteriores, será equivalente às Unidades de Prêmio de Produtividade (UPP's) que representem o percentual de 20% (vinte por cento) do incremento real da Receita Tributária do Estado, em cada período mensal, cujo montante será rateado na forma abaixo:

1a. - 95% (noventa e cinco por cento), para os integrantes do Subgrupo Fiscalização, divididos proporcionalmente ao Prêmio de Produtividade fixo devido de acordo com o cargo ou função que o Agente Fiscal ocupa e/ou as unidades obtidas em face de ação fiscalizadora, dentro do período mensal;

2a. - 05% (cinco por cento) para os integrantes do Subgrupo Arrecadação, rateados proporcionalmente ao Prêmio de Produtividade fixo atribuído conforme o Quadro V, anexo a esta Portaria.

mes que iniciou suas atividades, no ano fiscalizado.

XV - Sempre que houver terceiros responsáveis pelo crédito tributário, o Agente Fiscal é obrigado a indicá-lo e qualificá-lo no corpo do Auto de Infração, fazendo prova de responsabilidade.

XVI - O Termo de Apreensão é instrumento do Auto de Infração, e sua lavratura dar-se-á quando a mercadoria for prova material da infração, salvo quando o crédito tributário for recolhido no ato da apreensão.

XVII - O Termo de Depositário também incluirá o Auto de Infração, e só poderá ser nomeada depositária pessoa idônea domiciliada em Alagoas, a critério do Fisco.

XVIII - A Coordenadoria de Fiscalização em visita, mensalmente, relatório individual de produtividade a cada funcionário.

XIX - As Micro-empresas terão Fichas Informativas Especiais, e o seu preenchimento acarretará a atribuição do Prêmio de Produtividade Fiscal consignado no Quadro I, anexo a esta Portaria.

XX - O Prêmio de Produtividade será auferido no segundo mês subsequente ao mês em que foi atribuído, aplicando-se, para efeito de cálculo, o valor da Unidade de Prêmio de Produtividade (UPP) vigente na época do pagamento.

XXI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de especial a Portaria nº SF-268/88, de 20 de julho de 1988, e transitado seus efeitos financeiros a 1º de dezembro de 1988.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió, 14 de abril

de 1988.

Luiz Dantas Lima
SECRETARIO DA FAZENDA